

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

**PARECER SOBRE PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE ALTERA O  
DECRETO-LEI 251/98, DE 11 DE  
AGOSTO, QUE REGULA A ACTIVIDADE  
DE TRANSPORTES EM TAXI.**

**ANGRA DO HEROÍSMO, 16 DE JANEIRO DE 2003**

# REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL COMISSÃO DE ECONOMIA

A Comissão de Economia, reunida nos termos regimentais, que lhe permitem representar a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, discutiu e analisou o projecto de Decreto-Lei que altera o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em taxi, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Ministro da República para os Açores, em ofício datado de 8 de Janeiro de 2003, emitiu o seguinte parecer:

### **Capítulo I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98 de 27 de Agosto.

### **Capítulo II**

#### **Apreciação na Generalidade e na Especialidade**

1. O projecto de Decreto-Lei em apreço visa alterar o Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, que regula a actividade de transportes em taxi;
2. Da apreciação do presente projecto a Comissão de Economia conclui que deve ser retirada a menção “lei geral da república” e que deve ser aditado ao D.L o seguinte artigo:

“Artigo 43.º-A

Regiões Autónomas

A aplicação do presente Decreto-Lei às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira depende de diploma próprio das respectivas Assembleias Legislativas Regionais.”

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA**

3. A Comissão de Economia nada tem a opor, na generalidade, ao presente projecto legislativo.

Angra do Heroísmo, 16 de Janeiro de 2003

A Relatora,

*Andreia Costa*

Andreia Cardoso da Costa

O Presidente,

*Dionísio Sousa*

Dionísio de Sousa